



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 629

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 2863/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 106.656,42 (cento e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo mais recente coronavírus, o qual era desconhecido antes do surto iniciado em Wuhan, na China, em dezembro de 2019, e hoje já possui vítimas em pelo menos 5 (cinco) Continentes, atingindo mais de 40 (quarenta) Países com casos já confirmados.

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou o novο coronavírus é uma pandemia global.

Em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definindo estratégias para o enfrentamento da doença no Brasil.

Referido crédito é oriundo do incentivo financeiro Estadual de custeio das ações e serviços públicos de saúde do grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, destinado ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Brasil, estabelecido por meio da revolução nº 106/2020/SESAU-CIB.

A média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar está trabalhando incansavelmente voltada a identificação de casos suspeitos e positivos, com a atuação na prevenção, fortalecendo o número de equipes e oferta de serviços, com a intenção do diagnóstico precoce.

Uma série de ações vem sendo implementadas pelo município de Jarú para o enfrentamento e contingenciamento ao Coronavírus.

Considerando que o recurso será destinado para acobertar despesas com aquisição de materiais de consumo ((combustível, material pênsl, materiais de expediente, materiais de informática, matérias de limpeza, entre outros), necessários ao **ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE CORONAVÍRUS (COVI-19)**, no Município de Jarú.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art.43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 09 de abril de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 09/04/2020 às 17:34, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **77655** e o código verificador **61563F15**.

Referência: Processo nº 1-2621/2020.

Docto ID: 77655 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2863/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Fonte 01.21 na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R\$ 106.656,42 (cento e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)

R\$ 106.656,42

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0001.2073.0000 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - CORONAVÍRUS (COVID -19) R\$ 106.656,42
3.3.90.30 – Material de Consumo
F.R.: 01 21
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos por excesso de arrecadação fonte 01.21.9999 - Recurso do Tesouro Exercício Corrente – Outros Recursos Estaduais Destinados a Saúde – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Coronavírus – COVID-19 – Resolução nº 106/2020/SESAU-CIB.

Artigo 3º – Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 09/04/2020 às 17:34, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **77628** e o código verificador **09C320B0**.

Referência: Processo nº 1-2621/2020.

Docto ID: 77628 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADÇÃO
01.21.9999	R\$ 0,00	R\$ 106.656,42	R\$ 106.656,42

Fonte: Balancete da Receita/Extrato Bancário

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 09/04/2020 às 17:34, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **77653** e o código verificador **2522206A**.

Referência: Processo nº 1-2621/2020.

Docto ID: 77653 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Comunicação Interna nº 1133/SEMUSA/2020

Jaru/RO, 03 de abril de 2020

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Planejamento

Senhor Responsável,

Através da presente, venho solicitar de Vossa Senhoria, providências para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 106.656,42 (cento e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Referido crédito é oriundo do incentivo financeiro Estadual de custeio das ações e serviços públicos de saúde do grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, destinado ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19" no Brasil. Estabelecido através da resolução nº 106/2020/SESAU-CIB.

COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo mais recente coronavírus, o qual era desconhecido antes do surto iniciado em Wuhan, na China, em dezembro de 2019, e hoje já possui vítimas em pelo menos 5 (cinco) Continentes, atingindo mais de 40 (quarenta) Países com casos já confirmados.

O vírus já deixou mais de 53.000 (cinquenta e três mil) mortos no mundo, e até o momento já foram registrados mais 1.000.000 (um milhão) casos da doença. No Brasil registra-se 7.910 (sete mil e novecentos e dez) casos confirmados e já foram registradas 299 (duzentos e noventa e nove) mortes. Possuindo hoje no Estado de Rondônia 1 (uma) morte e 9 (nove) casos confirmados, sendo 1 (um) em Jaru.

A média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar está trabalhando incansavelmente voltada a identificação de casos suspeitos e positivos, com a atuação na prevenção, fortalecendo o número de equipes e oferta de serviços, com a intenção do diagnóstico precoce.

Considerando o salto de atendimentos emergenciais por conta da grande demanda do vírus, considerando o decreto municipal nº 12268/GP/2020, que declara situação de emergência em razão da pandemia, considerando ainda o processo seletivo simplificado 001-SEMUSA/2020, para contratação emergencial de técnicos em enfermagem, enfermeiros, médicos e motorista de veículos leves, o crédito será atribuído para aquisição de materiais de consumo (combustível, materiais pênsl, materiais de expediente, materiais de informática, matérias de limpeza, entre outros), todos materiais destinados ao enfrentamento da COVID-19 no Município de Jaru.

Referida abertura é autorizada pela lei federal nº 4320/64, artigo nº 41.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Solicitamos então providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme dotação abaixo descrita.

02 – Poder Executivo
 02.11 – Fundo Municipal de Saúde
 10.302.0001.2073.0000 – Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde – CORONAVIRUS (COVID-19)
 3.3.90.30- Material de Consumo
R\$ 106.656,42

**ANEXO I
 MEMÓRIA DE CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação
01.21.9999	R\$ 0	R\$ 106.656,42	R\$ 106.656,42

**ANEXO II
 QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
0001.2073	3.3.90.30	01.21.9999	R\$ 106.656,42

Anexo ao [\(ID 72889\)](#)

1. Resolução nº 106/2020/SESAU-CIB;
2. Extrato bancário.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
 Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por Amanda Vasconcelos Machado
 Assessora Técnica da SEGAP



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA VASCONCELOS MACHADO, Assessor Técnico da SEGAP**, em 03/04/2020 às 10:48, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário Municipal de Saúde**, em 03/04/2020 às 10:57, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 72901 e o código verificador **A8028CDC**.

Docto ID: 72901 v1



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 58
Disponibilização: 27/03/2020
Publicação: 27/03/2020

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 106/2020/SESAU-CIB

Porto
Velho,
18
de
março
de
2020.

Aprova a transferência de recurso financeiro aos 52 municípios do Estado de Rondônia, em parcela única, destinado ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme o registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

Considerando o Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e;

Considerando a necessidade de fortalecer os 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia nas ações e medidas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

R E S O L V E :

Aprovar a transferência de recurso financeiro no valor de R\$ 3.715.984,00 (três milhões setecentos e quinze mil e novecentos e oitenta e quatro reais) em parcela única para os 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia, destinado ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19" no Brasil em virtude do recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

1º - A transferência financeira de recursos aos municípios será

realizada no valor correspondente a R\$ 2,00 (dois reais), utilizando critério per capita, conforme estimativa da população residente nos municípios brasileiros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2019.

2º - Fica estabelecido o acréscimo de R\$ 3.106,42 (três mil, cento e seis reais e quarenta e dois centavos) para cada município relativo à diferença da população estimada 2019 para a projeção estipulada na Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020.

3º - A transferência de recurso financeiro fica condicionada à apresentação dos respectivos Planos de Contingência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Fernando Rodrigues
Máximo**

**Secretário de Estado da
Saúde**

Vera Lúcia Quadros

**Presidente do
COSEMS/RO**

Anexo da Resolução nº 106/2020/SESAU-CIB de 18 de março de 2020

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA IBGE	VALOR IBGE	VALOR A REPASSAR (Valor IBGE + acréscimo)
Alta Floresta do Oeste	22.945	R\$ 45.890,00	R\$ 48.996,42
Alto Alegre dos Parecis	13.241	R\$ 26.482,00	R\$ 29.588,42
Alto Paraíso	21.428	R\$ 42.856,00	R\$ 45.962,42
Alvorada do Oeste	14.411	R\$ 28.822,00	R\$ 31.928,42
Ariquemes	107.863	R\$ 215.726,00	R\$ 218.832,42
Buritis	39.654	R\$ 79.308,00	R\$ 82.414,42
Cabixi	5.312	R\$ 10.624,00	R\$ 13.730,42
Cacaulândia	6.230	R\$ 12.460,00	R\$ 15.566,42

Cacoal	85.359	R\$ 170.718,00	R\$ 173.824,42
Campo Novo de Rondônia	14.139	R\$ 28.278,00	R\$ 31.384,42
Candeias do Jamari	26.693	R\$ 53.386,00	R\$ 56.492,42
Castanheiras	3.052	R\$ 6.104,00	R\$ 9.210,42
Cerejeiras	16.323	R\$ 32.646,00	R\$ 35.752,42
Chupinguaia	11.182	R\$ 22.364,00	R\$ 25.470,42
Colorado do Oeste	15.882	R\$ 31.764,00	R\$ 34.870,42
Corumbiara	7.391	R\$ 14.782,00	R\$ 17.888,42
Costa Marques	18.331	R\$ 36.662,00	R\$ 39.768,42
Cujubim	25.215	R\$ 50.430,00	R\$ 53.536,42
Espigão do Oeste	32.374	R\$ 64.748,00	R\$ 67.854,42
Governador Jorge Teixeira	7.767	R\$ 15.534,00	R\$ 18.640,42
Guajará-Mirim	46.174	R\$ 92.348,00	R\$ 95.454,42
Itapuã do Oeste	10.458	R\$ 20.916,00	R\$ 24.022,42
Jaru	51.775	R\$ 103.550,00	R\$ 106.656,42
Ji-Paraná	128.969	R\$ 257.938,00	R\$ 261.044,42
Machadinho do Oeste	39.991	R\$ 79.982,00	R\$ 83.088,42
Ministro Andreazza	9.660	R\$ 19.320,00	R\$ 22.426,42
Mirante da Serra	10.947	R\$ 21.894,00	R\$ 25.000,42
Monte Negro	15.852	R\$ 31.704,00	R\$ 34.810,42
Nova Brasilândia do Oeste	20.474	R\$ 40.948,00	R\$ 44.054,42
Resolução 106 (0010850524)		SEI 0036.125077/2020-36 / pg. 55	

Nova Mamoré	30.583	R\$ 61.166,00	R\$ 64.272,42
Nova União	6.970	R\$ 13.940,00	R\$ 17.046,42
Novo Horizonte do Oeste	8.538	R\$ 17.076,00	R\$ 20.182,42
Ouro Preto do Oeste	36.035	R\$ 72.070,00	R\$ 75.176,42
Parecis	6.074	R\$ 12.148,00	R\$ 15.254,42
Pimenta Bueno	36.660	R\$ 73.320,00	R\$ 76.426,42
Pimenteiras do Oeste	2.169	R\$ 4.338,00	R\$ 7.444,42
Porto Velho	529.544	R\$ 1.059.088,00	R\$ 1.062.194,42
Presidente Médici	18.986	R\$ 37.972,00	R\$ 41.078,42
Primavera de Rondônia	2.856	R\$ 5.712,00	R\$ 8.818,42
Rio Crespo	3.764	R\$ 7.528,00	R\$ 10.634,42
Rolim de Moura	55.058	R\$ 110.116,00	R\$ 113.222,42
Santa Luzia do Oeste	6.495	R\$ 12.990,00	R\$ 16.096,42
São Felipe do Oeste	5.172	R\$ 10.344,00	R\$ 13.450,42
São Francisco do Guaporé	20.266	R\$ 40.532,00	R\$ 43.638,42
São Miguel do Guaporé	23.005	R\$ 46.010,00	R\$ 49.116,42
Seringueiras	11.856	R\$ 23.712,00	R\$ 26.818,42
Teixeirópolis	4.308	R\$ 8.616,00	R\$ 11.722,42
Theobroma	10.444	R\$ 20.888,00	R\$ 23.994,42
Urupá	11.467	R\$ 22.934,00	R\$ 26.040,42
Vale do Anari	11.204	R\$ 22.408,00	R\$ 25.514,42
Resolução 106 (0010850524)		SEI 0036.125077/2020-36 / pg. 56	

Vale do Paraíso	6.825	R\$ 13.650,00	R\$ 16.756,42
Vilhena	99.854	R\$ 199.708,00	R\$ 202.814,42
TOTAL		R\$ 3.554.450,00	R\$ 3.715.984,00

FONTE: IBGE 2019



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Quadros, Presidente**, em 26/03/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 26/03/2020, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0010850524** e o código CRC **635897E1**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.125077/2020-36

SEI nº 0010850524



Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 52941-9 FMS FARMACIA BASICA ESTAD
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/03/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/04/2020		0000	14138	632 Ordem Banc?ria	202.004.010.030.720	3.996,13 C	
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
02/04/2020		0000	14138	632 Ordem Banc?ria	202.004.010.030.752	106.656,42 C	
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
02/04/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	110.652,55 D	0,00 C
03/04/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						223.666,32 C	
Saldo						223.666,32 C	
Juros						0,00	
Data de Debito de Juros						30/04/2020	
IOF						0,00	
Data de Debito de IOF						04/05/2020	
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático						113.638,38	
RF Simples						110.027,94	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088